



Lei nº887/2011.

Remígio, 30 de novembro de 2011.

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS
MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS AO
PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a alienar os veículos adiante discriminados:

LOTE	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO
01	Veículo Volkswagen GOL 1000, ano 1995, modelo 1996, cor verde, movido a gasolina, placa MMU 8389, chassi 9BWZZZ30ZSP131618.	4.000,00
02	Veículo Toyota Corola XEI ano/modelo 2000, cor verde, movido a gasolina, placa KIP 4346, chassi 9BR53AEB2Y5513733	6.000,00

Art. 2º - Não serão acatadas propostas inferiores aos valores individualizados para cada veículo, constante do caput do artigo anterior.

Parágrafo Único – O bem só será entregue após a comprovação do depósito em conta corrente pertencente ao Poder Legislativo, no valor em que foi alienado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Remígio, 30 de novembro de 2011.

LUIS CLAUDIO REGIS MARINHO

- Prefeito Constitucional -